**CONTRATO Nº 029/2017**

**"CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE SEGURANÇAS PARA A REALIZAÇÃO DO 19º FESTIVAL DA MUSICA SERTANEJA GALVONENSE – FEMUSG”.**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GALVÃO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, bairro centro, portador do CPF nº 585.389.929-53 e do RG nº 1.691.979, denominado para este instrumento contratual, ambos, denominados simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: EXCLUSIVA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santos Dumont, 672, Bairro Primo Tacca na cidade de Xanxerê - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.842.550/0001-74, representada neste ato pelo seu responsável, Sr. ROBERTO MOURA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF nº 892.963.629-20 e RG nº 3.124.884-5 residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADO, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

# CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

Contratação de equipe de segurança para o 19º Festival da Musica Sertaneja Galvonense - FEMUG, sendo:

No dia 27 de outubro para a eliminatória do Festival da Musica Sertaneja Galvonense - FEMUSG no pavilhão comunitário de Galvão, equipe com 5 (treze) seguranças, com inicio previsto para as 20h:00min até o termino do festival.

No dia 28 de outubro para a final do Festival da Musica Sertaneja Galvonense - FEMUSG no pavilhão comunitário de Galvão, equipe com 08 (oito) seguranças, com inicio previsto para as 21h:00min até o termino do festival e após o festival 03 (três) horas de baile sendo imprescindível a presença dos seguranças até o final do evento.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1 – Fornecer o serviço ora contratado;

2 - Despesas com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados, bem como pela instalação dos bens objetos do presente edital;

3 - Responsabilizar-se por eventuais acidentes de pessoal da empresa ou terceirizados bem como a pessoas (público) que porventura vierem acontecer.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município fará pagamento do valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas de mais cláusulas do presente contrato.

# CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O Município pagará ao Contratado o valor total de **R$ 1.820,00** (Um mil oitocentos e vinte reais) em moeda corrente, pagas sob apresentação de Notas Fiscais, incluindo-se no valor, despesas de locomoção, hospedagem, alimentação e outras despesas eventuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato não sofrerá qualquer reajuste.

##### CLÁUSULA QUINTA- DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentarias do exercício de 2017.

39-339030990000

**CLÁUSULA SEXTA- PRAZO**

O presente contrato tem sua vigência do dia 20 de outubro a 20 de novembro de 2017, o qual não poderá ser prorrogado.

##### CLÁUSULA SETIMA – PENALIDADES

O Contratado, não cumprimento as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – Suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

##### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização e o controle por parte do Município, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratante do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

##### CLÁUSULA NONA- FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos- SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Galvão, Estado de Santa Catarina, em 20 de outubro de 2017.

**ADMIR EDI DALLA CORT LIDIMARA CENCI**

Prefeito Municipal – Contratante Presidente da CCO

**ROBERTO MOURA DE OLIVEIRA**

Exclusiva soluções em segurança Ltda me – Contratado

Testemunhas:

|  |
| --- |
| 1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  2. Alessandra Paula Querino Bernardo. CPF 047.595.349-54 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |